

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ANDREA ROCHA VIANA		
Endereço para correspondência: Rua Soares Lima, nº 110 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM		CEP:
CNPJ/CPF: 002.675.741-93		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406		Processo nº: 01.01.030201.008230/2022-98
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300377		Recibo SINAFLOR POE: 21300595
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 975,60 hectares, cujo volume a ser explorado é de 21.544,122 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^o . Florestal Ângelo Andrade Barancelli - RNP: 231480982-3 – ART AM20190156396 – Chave Bzyxc		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^o . Florestal Ângelo Andrade Barancelli - RNP: 231480982-3 – ART AM20190156396 – Chave Bzyxc		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Andrea Rocha Viana	
CPF/CNPJ: 002.675.741-93	CAR: AM-1302702- AFAD.95E9.3030.4F75.94E2.A745.CAFC.06DF
Município: Manicoré-AM	
Localização: Lote 32B, Gleba M-2, Setor 20, Distrito de Santo Antônio do Matupi	
Denominação do imóvel: Fazenda Viana	
Registro Imóvel: Não possui. Requerimento de Regularização Fundiária nº 55000.012494/2018-02	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°40'21,915" e -61°20'07,986"	
Área da Propriedade (ha): 975,6900	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 975,6900
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 780,5520	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 861,77
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 975,6900	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 21,544,122	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 27

- **Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701302-66.2022.8.04.0001**

Manaus, 19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

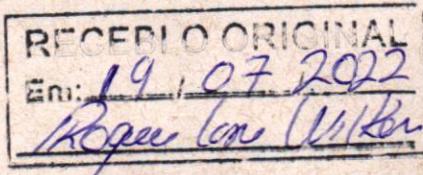
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 8230/2022-98.
4. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/20-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ANDREA ROCHA VIANA	
Endereço para correspondência: Rua Soares Lima, nº 110 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM	CEP:
CNPJ/CPF: 002.675.741-93	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.008230/2022-98

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

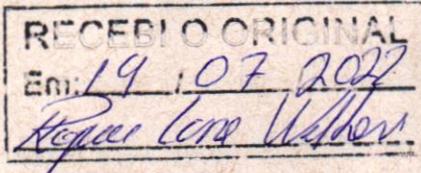
Espécie	Nome científico	Autorizado		Declarado corte		Emitido		Saldo no DOF	
		Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	267,2516	46	267,2433	46	0,0000	-	267,2354	-
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	582,4478	135	582,7435	135	561,0830	-	21,2999	-
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1901,5862	364	1901,3767	364	799,3365	-	1102,0135	-
Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	1709,9832	386	1708,3764	386	920,0839	-	789,7173	-
Caxeta	<i>Qualea albiflora</i>	295,4554	55	49,2146	10	11,8750	-	37,3354	-
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1542,931	128	1542,8491	128	630,2068	-	912,6446	-
Copaiba-Jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	1005,586	82	1005,4728	82	399,7281	-	605,7382	-
Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	1125,6633	276	1125,4219	276	786,1172	-	339,3004	-
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	277,2493	46	252,1826	42	198,7608	-	53,6399	-
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	1093,6426	100	1093,7589	100	616,0049	-	476,7577	-
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	381,1252	73	381,1118	73	330,5836	-	50,5084	-
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	448,0559	152	66,3494	17	52,2303	-	14,1171	-
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1121,394	187	860,2367	146	128,8259	-	727,6455	-
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	2013,4363	342	1341,7855	216	347,5135	-	994,3334	-
Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	700,958	119	700,9180	119	360,6936	-	340,1728	-
Louro	<i>Cordia goeldiana</i>	708,9532	89	222,9514	29	142,7499	-	80,1913	-
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	564,3261	130	562,8182	127	233,0139	-	329,2355	-
Maracañara	<i>Astronium lecointei</i>	372,8656	63	371,8353	63	250,8656	-	121,9593	-
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	849,0532	86	848,5815	86	518,9150	-	330,0899	-
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	659,204	119	659,1197	119	321,7778	-	337,329	-
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	335,1451	88	36,5535	9	18,3066	-	18,2434	-

- **Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701302-66.2022.8.04.0001**

Manaus, 19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/20-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ANDREA ROCHA VIANA	
Endereço para correspondência: Rua Soares Lima, nº 110 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM	CEP:
CNPJ/CPF: 002.675.741-93	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.008230/2022-98

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Autorizado		Declarado corte		Emitido		Saldo no DOF	
		Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	367,4278	52	313,9090	42	149,1028	-	164,8004	-
Peroba	<i>Aspidosperma discolor</i>	1050,0507	233	1049,9815	233	291,7304	-	755,2402	-
Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	185,5381	65	185,5161	65	126,4774	-	59,0197	-
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	687,2777	146	442,8764	96	241,8217	-	201,0133	-
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	159,333	43	159,3085	43	64,8269	-	94,4839	-
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1138,1854	163	1138,0932	163	149,6054	-	988,4981	-
Total Geral		21544,1257	3768	18870,5854	3215	8652,2365	-	10212,5635	-

Atenção:

- **Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701302-66.2022.8.04.0001**
- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente